

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Política**”), aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2014, institui os procedimentos a serem observados pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), suas controladas, funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

- 2.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 7 de outubro de 2010 (“**Deliberação 642**”), bem como o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“**CPC 5**”) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação nº 560 da CVM (“**Deliberação 560**”), é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“**Parte Relacionada**”):

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa (conforme abaixo definido) sobre a Companhia; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
- (b) Uma sociedade que:
 - (iv) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (v) seja controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - (vi) estiver, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;
 - (vii) estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
 - (viii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;
 - (ix) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada na letra (a)(i) acima, ou se esta pessoa for membro do pessoal chave da administração da sociedade (ou de controladora da sociedade).

- 2.2 Para os fins do item 2.1 acima, “**Influência Significativa**” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

- 2.3** Para os fins do item 2.1(a) acima, serão considerados membros próximos da família de uma pessoa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 2.4** Para os fins do item 2.1 acima, pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.
- 2.5** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
 - (b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 3.1** É considerada transação com Parte Relacionada, para fins da presente Política e nos termos da legislação aplicável, a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("**Transações com Partes Relacionadas**").

4 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- 4.1** A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário ("**Comitê de Auditoria**"), cuja criação e Regimento Interno foram aprovados por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de setembro de 2014, e cuja instalação será deliberada em reunião do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**").

- 4.2** O Comitê de Auditoria atuará juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna com o objetivo de avaliar, monitorar e aprovar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Análise Prévia

- 5.1.1** Cada pessoa chave da administração deverá completar, anualmente, um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.
- 5.1.2** A Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.
- 5.1.3** O pessoal chave da administração da Companhia será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar a Companhia sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.
- 5.1.4** Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo departamento jurídico da Companhia para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada que deve ser submetida aos procedimentos desta Política.
- 5.1.5** Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

5.2 Aprovações

- 5.2.1** Toda e qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas Partes Relacionadas, inclusive aquelas submetidas a análise prévia, nos termos do item 5.1 acima, deverá estar sujeita à aprovação do Comitê de Auditoria, sem prejuízo da necessidade de aprovação posterior pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral se assim exigido pelo Estatuto Social da Companhia.
- 5.2.2** O Comitê de Auditoria atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- (i) sejam realizadas por escrito, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de

trato sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas;

- (ii) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e
- (iii) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

5.2.3 O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada. O Comitê de Auditoria deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

5.2.4 O Comitê de Auditoria poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia.

5.2.5 O Comitê de Auditoria, observados os critérios para aprovação da Transação com Parte Relacionada descritos no item 5.3 abaixo, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

5.2.6 A Companhia, por meio de sua administração, deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação a contratos firmados com Partes Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que: (i) um contrato regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro; (ii) disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados, a fim de que possam ser melhor compreendidos.

5.3 Critérios para Aprovação

5.3.1 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a terceiros não-relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, avaliando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
- (c) caso a transação não seja realizada nos termos da alínea (b) acima, se há previsão de pagamento compensatório adequado;

- (d) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (e) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados;
- (f) caso não tenham sido realizadas contratações com terceiros não-relacionados, (i) as razões pelas quais tais contratações não foram efetivadas e (ii) as razões pela escolha de realização da transação com Partes Relacionadas e não com terceiros não-relacionados;
- (g) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (h) análise comparativa dos preços, termos e condições disponíveis no mercado e de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela Parte Relacionada; e
- (i) a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

5.3.2 Caso a Transação com Parte Relacionada seja relacionada a empréstimos concedidos pela Companhia a Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá avaliar, para a aprovação dessa Transação com Parte Relacionada, os seguintes critérios e fatores:

- (a) razões pelas quais a Companhia optou por conceder o referido empréstimo, em lugar de realizar o investimento dos recursos em suas atividades;
- (b) análise do risco de crédito do tomador, incluindo avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente;
- (c) forma de fixação de taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- (d) comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, inclusive as razões para eventuais discrepâncias; e
- (e) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, inclusive as razões para eventuais discrepâncias.

5.3.3 No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá, ainda, analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) os termos da transação;
- (b) o interesse da Parte Relacionada;
- (c) o objetivo e oportunidade da transação;

- (d) se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

6 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

6.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com a Instrução da CVM nº 552 de 9 de outubro de 2014 (“**Instrução CVM 552**”) e com a Deliberação 642.

6.2 A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante (“**Fato Relevante**”), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

6.3 O Comitê de Auditoria deverá recomendar que as informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas, bem como suas revisões e atualizações, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), e da Instrução CVM 552.

6.3.1 As divulgações das Transações com Partes Relacionadas deverão descrever, de forma pormenorizada, todos os critérios considerados pelo Comitê de Auditoria para a aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada, nos termos do item 5.3 acima.

6.4 É dever do Comitê de Auditoria, a depender da relevância da Transação com Parte Relacionada, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

7 TRANSAÇÕES VEDADAS

7.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e
- (b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 2 acima.

- 7.2** É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8 PENALIDADES

- 8.1** Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9 ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

- 9.1** A presente Política tem como principais fundamentos a Lei das Sociedades por Ações e a Deliberação 642, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * *